

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 106

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 11 de junho de 2014

MPPE e MPF vão atuar juntos na defesa do ensino de qualidade

Protocolo de intenções foi assinado pelas instituições nessa terça-feira, na Procuradoria Geral


Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO

O cumprimento da Política Nacional de Educação pelos gestores públicos em Pernambuco é uma das metas do projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), que foi formalizado, na tarde dessa terça-feira (10), pelo procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Felnelon, e pelo procurador-chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, Luciano Rolim, com a assinatura do protocolo de intenções entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Ministério

Público Federal (MPF). Na defesa do direito à educação básica de qualidade e da promoção da participação da sociedade na educação, os Ministérios Públicos estadual e federal passarão a atuar em conjunto.

“Não podemos aceitar que escolas públicas municipais funcionem precariamente em fundo de quintal ou em casas alugadas a parentes de políticos. Vamos fazer um pente fino na educação pública estadual e municipal e exigir dos gestores respeito ao sistema público de ensino”, disse Felnelon, logo após assinar o documento na sede da Procuradoria Geral de Justiça, na Avenida Visconde

de Suassuna.

De acordo com a procuradora regional da República em direitos do cidadão, Mona Lisa Ismail, que também assinou o protocolo de intenções entre o MPPE e o MPF, o projeto MPEduc vai elaborar um diagnóstico sobre os problemas existentes nas redes estadual e municipal de ensino para depois adotar as medidas necessárias que visam à elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no Estado.

Com esse projeto, o MPPE e o MPF vão acompanhar de perto a execução das políticas públicas estabelecidas pelo Ministério da Educação e a

adequada destinação de recursos públicos para área. Também serão identificados os motivos que resultam nos baixos índices de desenvolvimento da educação básica dos municípios. O MPEduc pretende, ainda, levar ao conhecimento da população informações essenciais sobre o direito à educação de qualidade, bem como o dever dos cidadãos de contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado.

A promotora de Justiça da Educação Eleonora Marise Rodrigues e a coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Jacqueline Elihimas, também

assinaram o protocolo de intenções.

Por meio do MPEduc, serão colhidas informações sobre diversos aspectos das escolas, como alimentação, transporte escolar, inclusão, estrutura física e área pedagógica, através de questionários eletrônicos que deverão ser preenchidos por escolas e conselhos de educação. Além disso, serão realizadas inspeções nas escolas e audiências públicas para inserir a sociedade na discussão. Profissionais da área de educação poderão sinalizar as demandas de cada município, de modo a embasar a atuação conjunta do MPF e do MP dos Estados.

RISCO DE DESLIZAMENTO

MPPE recomenda que mais uma escola seja interditada

Atento à segurança dos alunos da Escola Municipal José Múcio Monteiro, no Iburá, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às secretarias Executiva de Defesa Civil e de Educação do Recife que interditem a unidade de ensino, por causa do risco de desabar encosta próxima. Para que os estudantes não se prejudiquem, eles devem ser transferidos para outras unidades da rede municipal de ensino de acordo com a proximidade de suas residências.

As promotoras de Justiça Áurea Rosane Vieira e Eleonora Marise Silva Rodrigues se basearam nos trâmites do Inquérito Civil nº 20/2013-29ª PJDCC, instaurado pela Promotoria de Defesa de Cida-

dania da Capital e que apura o perigo de deslizamento da encosta.

Segundo o relatório de geologia da Secretaria Executiva de Defesa Civil, a parte superior do talude se estende até a parede da escola e está coberta por aterro, o que intensifica a probabilidade de deslizamento, tornando essa parte muito instável. O relatório ainda sugere a recomposição da vegetação e/ou o revestimento e a implantação de sistemas de drenagem superficial. Já o parecer técnico da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia informa que a encosta é contida somente por uma parede em alvenaria singela, podendo não suportar a carga do solo. O documento a enquadra co-

mo de alto risco e recomenda uma estrutura de contenção devido a considerável declividade e o desnível apresentado entre a encosta e o terreno vizinho.

Em decorrência da aproximação do período chuvoso, as promotoras concluíram que aumentam as necessidades de adoção de medidas de proteção à integridade física dos alunos e funcionários da escola, que deverão ficar afastados do prédio até a conclusão das obras de contenção.

A Secretaria de Educação do Recife tem o prazo de 20 dias para informar quais as providências adotadas sobre a suspensão da oferta das atividades escolares e a garantia de vaga dos estudantes em outras unidades escolares.

INFANTO-JUVENIL

Mais municípios devem atentar para hospedagem

Mais municípios pernambucanos receberam recomendações do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com a finalidade de prevenir atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, e exploração sexual infanto-juvenil, durante o período da Copa do Mundo 2014. Desta vez, as recomendações foram expedidas para proprietários, gerentes, administradores e funcionários dos hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos semelhantes de Abreu e Lima e Olinda (Região Metropolitana), para evitar a hospedagem de crianças e adolescentes que estejam desacompanhados dos pais ou representante legal. A exceção encontra-se nos casos em que seja apresentada autorização judicial específica, ou autori-

zação escrita legal feita por pais ou responsáveis.

De acordo com as recomendações, elaboradas pelas promotoras de Justiça Maria Amélia Schuler e Rosemilly Sousa (Abreu e Lima) e Márcia Coelho (Olinda), deverá ser exigido no ato da admissão da hospedagem no estabelecimento, o documento original dos hóspedes, inclusive das crianças e adolescentes, além de, se for o caso, o documento de autorização por escrito dos pais ou responsável, ou ainda do juiz competente. O estabelecimento terá, também, que comunicar, de imediato, sobre as exigências legais a todos os hóspedes que já realizaram reservas e também aos que venham a realizá-las.

AVISO

Correições de julho com novas datas

Os municípios de Recife, Bezerros, Caruaru, Riacho das Almas, Tacaimbó e São Caetano receberão o corregedor-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), procurador de Justiça Renato Silva Filho, para Correição Ordinária de nº 06/2014. A equipe da Corregedoria Geral passará pelos municípios, de 21 a 25 de julho. O Edital foi republicado no Diário Oficial do dia 5 de junho, com alteração das datas.

Os promotores de Justiça titulares, ou substitutos legais, estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral do MPPE receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos locais a serem correccionados.

Os coordenadores das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição devem dar publicidade ao ato, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da Resolução CGMP nº 01/2009, providenciando sua fixação em local de destaque nos Fóruns, na sede das Promotorias de Justiça, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Irão auxiliar nos trabalhos correccionais os promotores de Justiça Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aginaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 978/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Sirinhaém
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
12.06.2014	Quinta-feira	15h às 21h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira
13.06.2014*	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Tathiana Gomes de Barros
20.06.2014	Sexta-feira	15h às 21h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
23.06.2014	Segunda-feira	15h às 21h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira A. Ismail
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Promotoria de Justiça de Sirinhaém
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE STO. AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
07.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira
13.06.2014*	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira
14.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
15.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
19.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Tathiana Gomes de Barros
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
23.06.2014	Segunda-feira	14h às 21h	Cabo	Ivo Pereira de Lima
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira A. Ismail
26.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
28.06.2014	Sábado	14h às 21h**	Cabo	Alice de Oliveira Morais
29.06.2014	Domingo	14h às 21h**	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Cabo	Janaina do Sacramento Bezerra

*13.06 – Feriado Municipal

** O horário está condicionado à classificação da Seleção Brasileira às oitavas de finais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aginaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini e Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 979/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 056/2014, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
12.06.2014	Quinta-feira	A partir das 12:00h	Vitória	Lucile Girão Alcântara
17.06.2014	Terça-feira	A partir das 12:00h	Vitória	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Vitória	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Rodrigo Costa Chaves

Leia-se:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
12.06.2014	Quinta-feira	A partir das 12:00h	Vitória	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
17.06.2014	Terça-feira	A partir das 12:00h	Vitória	Lucile Girão Alcântara
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Vitória	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória	Ernando Jorge Marzola
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 980/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 923/2014, de 30.05.2013, publicada no DOE de 31.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
17.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
20.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.06.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2014	Quinta-feira	14h às 21h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
17.06.2014	Terça-feira	14h às 21h	Ouricuri	Elson Ribeiro
21.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
22.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.06.2014	Segunda-feira	14h às 21h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
24.06.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25.06.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.06.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.06.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
28.06.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares
29.06.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
30.06.2014	Segunda	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 27.05.2014

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0024141-3/2014
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 378/14
Processo n.º: 0024234-6/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 048/14
Processo n.º: 0024271-7/2014
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0023468-5/2014
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1058/2014
Processo n.º: 0023847-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1055/2014
Processo n.º: 0023848-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1057/2014
Processo n.º: 0023850-0/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1059/2014
Processo n.º: 0023852-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 463/14
Processo n.º: 0024237-0/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 445/14
Processo n.º: 0024239-2/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de maio de 2014.

Petrucio Jose Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.06.2014

Expediente n.º: 061/14
Processo n.º: 0021490-7/2014
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Tendo em vista que o pedido de gozo de férias formulado através do SIIG nº 0014686-7/2014, já foi deferido, conforme cópias anexas, encaminhe-se à CMGP para anotar os dias deferidos para gozo oportuno.*

Expediente n.º: 3196/14
Processo n.º: 0025157-2/2014
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0025073-8/2014
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0025068-3/2014
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 297/14
Processo n.º: 0025003-1/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 130/14
Processo n.º: 0025504-7/2014
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES VERAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 026/14
Processo n.º: 0022516-7/2014
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0023630-5/2014
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 083/14
Processo n.º: 0025819-7/2014
Requerente: **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 081/2014
Processo n.º: 0020358-0/2014
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 107/14
Processo n.º: 0023619-3/2014
Requerente: **JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 153/14
Processo n.º: 0026481-3/2014
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 134/14
Processo n.º: 0022846-4/2014
Requerente: **JULIANA PAZINATO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria, junto ao expediente anteriormente enviado.*

Expediente n.º: 324/14
Processo n.º: 0021998-2/2014
Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 136/14
Processo n.º: 0022135-4/2014
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0019541-2/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0019668-3/2014
Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0020958-6/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ciente. Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 0013492-1/2014. Tendo em vista a desistência do pedido, archive-se por perda de objeto.*

Expediente n.º: 156/14
Processo n.º: 0021441-3/2014
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido de alteração do gozo de compensação de plantão para o dia 09.05.2014. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 121/14
Processo n.º: 0019644-6/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 342/14
Processo n.º: 0019653-6/2014
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 055/14
Processo n.º: 0019538-8/2014
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 135/14
Processo n.º: 0022977-0/2014
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0023073-6/2014
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 070/14
Processo n.º: 0021972-3/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 238/14
Processo n.º: 0026276-5/2014
Requerente: **WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 017/14
Processo n.º: 0026250-6/2014
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 051/14
Processo n.º: 0021951-0/2014
Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 150/14
Processo n.º: 0025209-0/2014
Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 200/14
Processo n.º: 0025260-6/2014
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 341/14
Processo n.º: 0026223-6/2014
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0021976-7/2014
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Archive-se.*

Expediente n.º: 151/14
Processo n.º: 0022176-0/2014
Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 006/14
 Processo n.º: 0019576-1/2014
 Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26.04.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 225/14
 Processo n.º: 0026141-5/2014
 Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 092/14
 Processo n.º: 0022466-2/2014
 Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 110/14
 Processo n.º: 0004026-3/2014
 Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 041/14
 Processo n.º: 0021360-3/2014
 Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado através da Portaria PGJ nº 834/14. arquite-se.*

Expediente n.º: 073/14
 Processo n.º: 0021880-1/2014
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Convite
 Despacho: *Tendo em vista que o presente chegou a destempo, arquite-se.*

Expediente n.º: 057/14
 Processo n.º: 0021879-0/2014
 Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**
 Assunto: Convite
 Despacho: *Tendo em vista que o presente chegou a destempo, arquite-se.*

Expediente n.º: 011/14
 Processo n.º: 0020333-2/2014
 Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 017/14
 Processo n.º: 0020907-0/2014
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*
 Expediente n.º: 057/14
 Processo n.º: 0024820-7/2014
 Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n
 Processo n.º: 0026665-7/2014
 Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Ciente. Junte-se ao presente o expediente referenciado, arquivando-se em seguida, face a desistência do pedido.*

Expediente n.º: CGMP 0883/2014
 Processo n.º: 0021196-1/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 019/14
 Processo n.º: 0020626-7/2014
 Requerente: **WELSON BEZERRA DE SOUSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 070/14
 Processo n.º: 0025156-1/2014
 Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 190/14
 Processo n.º: 0025074-0/2014
 Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 280/14
 Processo n.º: 0022070-2/2014
 Requerente: **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 010/14
 Processo n.º: 0022165-7/2014
 Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: S/Nº
 Processo n.º: 0025828-7/2014
 Requerente: **ANTONIO COELHO DE MEDEIROS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 0026448-6/2014
 Processo n.º: 0026448-6/2014
 Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 021/14
 Processo n.º: 0026639-8/2014
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Camaragibe, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*

Expediente n.º: 655/14
 Processo n.º: 0026648-8/2014
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 374/14
 Processo n.º: 0022198-4/2014
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Oficie-se como solicitado.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0022708-1/2014
 Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 09.06.2014

Expediente n.º: 43/14
 Processo n.º: 0023358-3/2014
 Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 24814-1, 25159-4, 23357-2, 23356-1, 24246-0, 25178-5, 23881-4, 23879-2, 24247-1, 23878-1/2014 por se tratar da mesma matéria, já providenciados pela PORTARIA POR-PGJ Nº 923/2014 e, em seguida, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0025152-6/2014
 Requerente: **TIAGO DO REGO BARROS RODRIGUES DE ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 913/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 27/14
 Processo n.º: 0025164-0/2014
 Requerente: **6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE CARUARU**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 897/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 239/14
 Processo n.º: 0025472-2/2014
 Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 922/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 080/14
 Processo n.º: 0026414-8/2014
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 943/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0026415-0/2014
 Requerente: **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 943/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0026439-6/2014
 Requerente: **9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE OLINDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 959/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 017/14
 Processo n.º: 0026440-7/2014
 Requerente: **9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE OLINDA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 959/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 012/14
 Processo n.º: 0026445-3/2014
 Requerente: **LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 960/2014, publicada em 06.06.2014. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.06.2014

Expediente n.º: 0185/14
 Processo n.º: 0018789-6/2014
 Requerente: **ADRIANA GONÇALVES FONTES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 710/2014, publicada no DOE de 29.04.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 075/14
 Processo n.º: 0020072-2/2014
 Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio da Portaria nº 799/2014, publicada no DOE de 07.05.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 04/14
 Processo n.º: 0020301-6/2014
 Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciada Portaria 968/2014, publicada no DOE de 07.06.2014. Arquite-se*

Expediente n.º: 120/14
 Processo n.º: 0021950-8/2014
 Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio do expediente protocolado sob o SIIG nº 0022057-7/2014, deferido e publicado no DOE de 15.05.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 119/14
 Processo n.º: 0022710-3/2014
 Requerente: **José Vladimir da Silva Acioli**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio do Aviso nº 009/2014, publicada no DOE de 06.06.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 123/14
 Processo n.º: 0023624-8/2014
 Requerente: **José Vladimir da Silva Acioli**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Providenciado por meio do Aviso nº 009/2014, publicada no DOE de 06.06.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: CGMP 1170/2014

Processo n.º: 0026833-4/2014

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Providenciado por meio das CI's nº 094/2014 e 095/2014, de 09.06.2014. Arquivo-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de junho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 364/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 1ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0027135-0/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim S. Andrade
17.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
23.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
28.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Joaquim S. Andrade Evandro Bezerra dos Santos
29.06.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
30.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.06.14	Quinta	14:00 hs às 21:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim S. Andrade
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
23.06.14	Segunda	14:00 hs às 21:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
28.06.14	Sábado	Horário conforme POR PGJ Nº962/2014	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Joaquim S. Andrade Evandro Bezerra dos Santos
29.06.14	Domingo	Horário conforme POR PGJ Nº962/2014	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Joaquim S. Andrade Evandro Bezerra dos Santos
30.06.14	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Joaquim S. Andrade Evandro Bezerra dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 365/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 49/2014 recebido da Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0027141-6/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ângela Maria Gomes Sá
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Neomedes Carvalho Moraes Rego

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
07.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ângela Maria Gomes Sá
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Neomedes Carvalho Moraes Rego

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 366/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0027140-5/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.06.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 367/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadoria da 7ª Circunscrição Ministerial e protocolado sob o nº 0027138-3/2014;

RESOLVE:

I- Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO de 2014, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Edson Teixeira da Silva Júnior Hildegardo Pedro Araújo de Melo
17.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Edson Teixeira da Silva Júnior

II- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 328/2014 publicada no DOE de 03.06.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
25.06.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo
26.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Hildegardo Pedro Araújo de Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.06.14	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa
25.06.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa
26.06.14	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmare	Rogério Mendes Bernardo Thalysson Carlos Feitosa

III- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 368/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 082/2014 recebido da Coordenadoria da 14ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0027136-1/2014;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO de 2014, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
12.06.14	Quinta	14:00 hs às 21:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Renan de Sousa Albuquerque
17.06.14	Terça	14:00 hs às 21:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Geraldo Alves de Siqueira Júnior

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 369/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Ofício – CA nº 014/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, protocolado sob nº 0023935-4/2014;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.000-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 04 dias: 24, 25 e 31 de março, e 1º de abril de 2014, tendo em vista o gozo de licença médica da titular **ALEXANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.929-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/03/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 09 e 10/06/2014

Expediente: CI 083 /2013
Processo nº. 0035128 - 1/2013
Requerente:Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar sobre liberação da citada servidora.

Expediente:OF 164 /2012
Processo nº. 0052926 - 6/2012
Requerente:Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar sobre a cessão da citada servidora .

Expediente: OF 070 /2013
Processo nº. 0052617 - 3/2013
Requerente:Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informar se já houve portaria de cessão do citado servidor .

Expediente: CI 110 /2014
Processo nº. 0007430 – 5 /2014
Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar se já houve portaria de cessão do citado servidor.

Expediente:OF 239 /2013
Processo nº. 0030236 – 5 /2013
Requerente:Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para que informe se houver liberação , através de portaria, do citado servidor.

Expediente:OF 132 /2013
Processo nº. 0041124-3/2013
Requerente:Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para informar se houver portaria de liberação da citada servidora .

Expediente:OF S/Nº /2013
Processo nº. 0046825 - 7/2013
Requerente:Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para que informe se houver portaria de liberação da citada servidora .

Expediente: E- mail /2014
Processo nº. 0026711-8/2014
Requerente: Evânia Cintian de Aguiar Pereira
Assunto:Encaminhamento
Despacho: À CMGP, para acompanhar liberação do servidor, por se tratar de servidor da esfera estadual/SDS. Segue em anexo, os SIIGs 15397-7/2014 e 15398-8/2014.

Expediente:OF 003 /2014
Processo nº. 0017181 - 0/2014
Requerente:Paulo César de Lima
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ, para as necessárias consideração.

Expediente: CI 190 /2014
Processo nº. 0023085 - 0/2014
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, solicito providenciar o prévio empenho. Ato contínuo, encaminhar à AJM para a formalização do TA.

Expediente: CI 014 /2014
Processo nº. 000531-0/2014 e 26157-3/2014
Requerente:Ronilson Araujo de Brito Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após devolva-se à CMGP para as necessárias providências .

Expediente:CI 15 /2014
Processo nº. 0026623-1/2014
Requerente:Raquel Borba de Melo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se . Arquite-se.

Expediente: Req. /2014
Processo nº. 0026158 - 4/2014
Requerente: Cícero Murilo Alves da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as demais providências .

Expediente:CI 082 /2014
Processo nº. 0026464-4/2014
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 116 /2014
Processo nº. 0026781-6/2014
Requerente:Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, autorizo. Segue para as providências necessárias .

Expediente: CI.075/2014
Processo nº. 0026613-0/2014

Requerente: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Email/2014
Processo nº. 0024345-0/2014
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para providenciar portaria, provisoriamente, enquanto perdurar a licença médica da servidora Maysa Barroso da Silva

Expediente: of.127/2014
Processo nº. 0024792-6/2014
Requerente: Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM.Para anexar ao documento de cessão referente à servidora , já encaminhado a essa Assessoria, em 14.04.20146.

Expediente:CI 66 /2014
Processo : 0013936- 4 /2014
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ , para colhimento de assinatura .

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0026945 – 8 /2014
Requerente: José Alves de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: CI 135 /2014
Processo : 0027108 – 0 /2014
Requerente: Riedja Mittiey de O. Ramalho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente . Arquite-se .

Expediente:Requerimento /2014
Processo : 0024312 - 3 /2014
Requerente: Luciana Mendes Patricio
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Requerimento /2014
Processo : 0019776- 3 /2014
Requerente:Sônia Maria Marques Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária .

Expediente: OF 1160 /2014
Processo : 0026958 - 3 /2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências necessárias .

Expediente: OF 1166 /2014
Processo : 0026951 - 5 /2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho : À CMATI, segue para as providências necessárias e pronunciamento.

Expediente: OF 1157 /2014
Processo : 0026955 - 0 /2014
Requerente:Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI/CMATI , para pronunciamento.

Expediente: OF 1162 /2014
Processo : 0026728 - 7 /2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD / CMATI, para pronunciamento .

Expediente: CI 012 /2014
Processo : 0026672 - 5 /2014
Requerente:Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se . Arquite-se.

Expediente: OF 084 /2014
Processo : 0026674 - 7 /2014
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se . Arquite-se .

Expediente: OF 072 /2014
Processo : 0026675 - 8 /2014
Requerente: Dr. Fernando Della Latta Camargo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se .Arquite-se .

Expediente: CI 106 /2014
Processo : 0026663 -5 /2014
Requerente: Gláucio Perdígão Souza Leão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP , devolva-se , após assinatura .

Expediente: CI 077 /2014
Processo : 0026632 - 1 /2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto:Solicitação
Despacho: AO DEMTR , para pronunciamento.

Expediente: OF 74 /2014
Processo : 0026506 - 1 /2014
Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD , para pronunciamento.

Expediente : OF.085/2014
Processo : 0026497-1/2014
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMSM. Segue para as providências necessárias.

Expediente : Req./2014
Processo : 002478-3 /2014
Requerente: Rita de Cássia N. Santana Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Ciente. Comunique-se á requerente da regularização ocorrida.

Recife, 10 de junho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 002/2014-30
 Nº. Auto: 2014/1581584
 Nº. DOC: 4129122
 IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS

REFERENTE: INSTALAÇÃO DE CENTROS DIAS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE

RECOMENDAÇÃO 040/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.437/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso determina que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do referido artigo 3º, do Estatuto do Idoso, ainda dispõe, **verbis**: "A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam, ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais" (grifos nossos);

CONSIDERANDO as atribuições desta 30ª Promotoria de Cidadania da Capital, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, dentre as quais destaca-se "Fiscalizar a implantação e execução das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que, de acordo com pesquisa realizada no ano de 2012 pela Equipe Técnica lotada nesta Promotoria de Justiça, tão somente 45% das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência para idosos não possuem famílias;

CONSIDERANDO o crescimento da população idosa, bem como as patologias crônicas que afetam esta faixa da população, tais como: hipertensão, diabetes, alzheimer, parkinson, câncer, dentre outras;

CONSIDERANDO que algumas destas patologias ocasionam sequelas, bem como, alguns idosos apresentam limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento, apresentando dificuldades na execução das atividades da vida diária;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001, CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS compreende programa de atenção integral aos idosos, com limitações para realização das atividades da vida diária, que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários, proporcionando o atendimento das necessidades básicas, mantendo o idoso junto à família, quando houver, ou da comunidade, reforçando o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso;

CONSIDERANDO que o objetivo do CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS é prestar atendimento aos idosos nas áreas de assistência social, saúde, fisioterapia, psicologia, atividades ocupacionais, lazer e apoio sócio-familiar de acordo com as necessidades dos usuários, visando a melhoria de sua qualidade de vida e integração comunitária, conforme disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS também visa a garantir tempo livre ao CUIDADOR da pessoa idosa, que necessita realizar trabalhos fora do domicílio e/ou necessita também cuidar-se, sem prejuízo do atendimento ao idoso sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que tal equipamento público é importante instrumento a fim de prevenir e coibir a prática de violência contra as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigos 15 e seguintes do Estatuto do Idoso, bem como o disposto nas Portarias MPAS/SEAS nº. 73, de 10 de maio de 2001 e Portaria SAS/MS nº. 249, de 16 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que no Município do Recife não existe CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS Público, havendo a necessidade imprescindível da instalação de tal serviço à população idosa;

CONSIDERANDO que tal proposta de política pública já fora anteriormente apresentada à Prefeitura do Recife, em Audiência Pública, ocorrida em 19 de fevereiro de 2013, realizada por esta Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital;

CONSIDERANDO que até a presente data não fora instalado nenhum CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS no Município do Recife;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 002/2014-30, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS que iniciem o processo para instalação de CENTROS DIAS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, encaminhando, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma para esta esta 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores do Recife, ao CIAPPI, à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PE, ao Conselho Estadual do Idoso, à Delegacia do Idoso, ao Exmo. Secretário de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à Superintendência de Políticas de Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se no Arquimedes, autue-se e publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

IC Nº: 003/2014-30
 Nº. Auto: 2014/1581605
 Nº. DOC: 4129175
 IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS

REFERENTE: INSTALAÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE

RECOMENDAÇÃO 041/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.437/85 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso determina que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do referido artigo 3º, do Estatuto do Idoso, ainda dispõe, **verbis**: "A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam, ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais" (grifos nossos);

CONSIDERANDO as atribuições desta 30ª Promotoria de Cidadania da Capital, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, dentre as quais destaca-se "Fiscalizar a implantação e execução das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001, CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é um equipamento que proporciona atendimento a fim de gerar o fortalecimento das atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social, socialização e aumento da renda própria das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é o espaço destinado à frequência dos idosos e de seus familiares, onde são desenvolvidas, planejadas e sistematizadas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracional, segundo o disposto na já citada PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o objetivo do CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é promover o encontro de idosos e de seus familiares, através do desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas, que possibilitem a melhoria do seu convívio com a família e a comunidade, conforme disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que tal equipamento público é importante instrumento a fim de prevenir e coibir a prática de violência contra as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230, **caput** e § 1º da Constituição Federal e artigos 20 e seguintes do Estatuto do Idoso, bem como o disposto nas Portarias MPAS/SEAS nº. 73, de 10 de maio de 2001 e Portaria SAS/MS nº. 249, de 16 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que no Município do Recife não existe CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICO, havendo a necessidade imprescindível da instalação de tal equipamento para prestação de serviço à população idosa;

CONSIDERANDO que tal proposta de política pública já fora anteriormente apresentada à Prefeitura do Recife, em Audiência Pública, ocorrida em 19 de fevereiro de 2013, realizada por esta Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital;

CONSIDERANDO que até a presente data não fora instalado nenhum CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICO no Município do Recife

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 003/2014-30, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Esportes e Copa do Mundo, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos que iniciem o processo para instalação de CENTROS DE CONVIVÊNCIA PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, encaminhando, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma para esta esta 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores do Recife, ao CIAPPI, à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PE, ao Conselho Estadual do Idoso, à Delegacia do Idoso, ao Exmo. Secretário de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à Superintendência de Políticas de Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se no Arquimedes, autue-se e publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº. 51/2014

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade";

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso determina que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do referido artigo 3º, do Estatuto do Idoso, ainda dispõe, **verbis**: "A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam, ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais" (grifos nossos);

CONSIDERANDO as atribuições desta 30ª Promotoria de Cidadania da Capital, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, dentre as quais destaca-se "Fiscalizar a implantação e execução das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que, de acordo com pesquisa realizada no ano de 2012 pela Equipe Técnica lotada nesta Promotoria de Justiça, tão somente 45% das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência para idosos não possuem famílias;

CONSIDERANDO o crescimento da população idosa, bem como as patologias crônicas que afetam esta faixa da população, tais como: hipertensão, diabetes, alzheimer, parkinson, câncer, dentre outras;

CONSIDERANDO que algumas destas patologias ocasionam sequelas, bem como, alguns idosos apresentam limitações de mobilidade advindas do processo de envelhecimento, apresentando dificuldades na execução das atividades da vida diária;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001, CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS compreende programa de atenção integral aos idosos, com limitações para realização das atividades da vida diária, que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários, proporcionando o atendimento das necessidades básicas, mantendo o idoso junto à família, quando houver, ou da comunidade, reforçando o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso;

CONSIDERANDO que o objetivo do CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS é prestar atendimento aos idosos nas áreas de assistência social, saúde, fisioterapia, psicologia, atividades ocupacionais, lazer e apoio sócio-familiar de acordo com as necessidades dos usuários, visando a melhoria de sua qualidade de vida e integração comunitária, conforme disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS também visa a garantir tempo livre ao CUIDADOR da pessoa idosa, que necessita realizar trabalhos fora do domicílio e/ou necessita também cuidar-se, sem prejuízo do atendimento ao idoso sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que tal equipamento público é importante instrumento a fim de prevenir e coibir a prática de violência contra as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigos 15 e seguintes do Estatuto do Idoso, bem como o disposto nas Portarias MPAS/SEAS nº. 73, de 10 de maio de 2001 e Portaria SAS/MS nº. 249, de 16 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que no Município do Recife não existe CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS Público, havendo a necessidade imprescindível da instalação de tal serviço à população idosa;

CONSIDERANDO que tal proposta de política pública já fora anteriormente apresentada à Prefeitura do Recife, em Audiência Pública, ocorrida em 19 de fevereiro de 2013, realizada por esta Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital;

CONSIDERANDO que até a presente data não fora instalado nenhum CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS no Município do Recife

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, desde logo:

1. Sejam oficiadas às Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos solicitando que enviem, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma de apresentação de projeto, fonte de custeio, construção, reforma, etc, enfim, número de CENTRO DIA PARA PESSOAS IDOSAS, a serem instalados no Município do Recife, e em que prazo, encaminhando-lhes cópia do MODELO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETO DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA – MODALIDADE DO PROJETO: CENTRO DIA, extraído do sítio do Ministério da Previdência e Assistência Social;

2. Sejam oficiados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores do Recife, ao CIAPPI, à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PE, ao Conselho Estadual do Idoso, à Delegacia do Idoso, ao Exmo. Secretário de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à Superintendência de Políticas de Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia da presente Portaria;

3. Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

4. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 10 de junho de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 52/2014

INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.741/2003, o qual especifica que “*O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade*”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso determina que “*É obrigação da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária*” (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do referido artigo 3º, do Estatuto do Idoso, ainda dispõe, **verbis**: “A garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não possuam, ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos; VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais” (grifos nossos);

CONSIDERANDO as atribuições desta 30ª Promotoria de Cidadania da Capital, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, dentre as quais destaca-se “Fiscalizar a implantação e execução das políticas públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001, CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é um equipamento que proporciona atendimento a fim de gerar o fortalecimento das atividades associativas, produtivas e promocionais, contribuindo para autonomia, envelhecimento ativo e saudável, prevenção do isolamento social, socialização e aumento da renda própria das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é o espaço destinado à frequência dos idosos e de seus familiares, onde são desenvolvidas, planejadas e sistematizadas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração intergeracional, segundo o disposto na já citada PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que o objetivo do CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS é promover o encontro de idosos e de seus familiares, através do desenvolvimento de atividades planejadas e sistematizadas, que possibilitem a melhoria do seu convívio com a família e a comunidade, conforme disposto na PORTARIA MPA/SEAS Nº. 73, de 10 de maio de 2001;

CONSIDERANDO que tal equipamento público é importante instrumento a fim de prevenir e coibir a prática de violência contra as pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230, **caput** e § 1º da Constituição Federal e artigos 20 e seguintes do Estatuto do Idoso, bem como o disposto nas Portarias MPAS/SEAS nº. 73, de 10 de maio de 2001 e Portaria SAS/MS nº. 249, de 16 de abril de 2002;

CONSIDERANDO que no Município do Recife não existe CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICO, havendo a necessidade imprescindível da instalação de tal equipamento para prestação de serviço à população idosa;

CONSIDERANDO que tal proposta de política pública já fora anteriormente apresentada à Prefeitura do Recife, em Audiência Pública, ocorrida em 19 de fevereiro de 2013, realizada por esta Promotoria de Cidadania da Pessoa Idosa da Capital;

CONSIDERANDO que até a presente data não fora instalado nenhum CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICO no Município do Recife

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, desde logo:

1. Seja oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Esportes e Copa do Mundo, à Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos solicitando que enviem, no prazo de 60 (sessenta) dias, cronograma de apresentação de projeto, fonte de custeio, construção, reforma, etc, enfim, número de CENTROS DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS PÚBLICOS, a serem instalados no Município do Recife, e em que prazo, encaminhando-lhes cópia do MODELO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETO DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA – MODALIDADE DO PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA, extraído do sítio do Ministério da Previdência e Assistência Social;

2. Sejam oficiados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores do Recife, ao CIAPPI, à Comissão de Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PE, ao Conselho Estadual do Idoso, à Delegacia do Idoso, ao Exmo. Secretário de Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, à Superintendência de Políticas de Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia da presente Portaria;

3. Sejam remetidas cópias desta Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania para fins de conhecimento;

4. Seja encaminhada cópia desta Portaria ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Após, voltem-me conclusos para análise.

Recife, 10 de junho de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus Representantes infra-assinados — com exercício perante as 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata — no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c art.201, § 5º, “c”, da Lei nº. 8.069/90 e art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e alterações posteriores; e ainda com base no art.43, inciso II da Resolução RES-CSMP Nº.001/12:

CONSIDERANDO que no período da Copa do Mundo no Brasil, ocorrerão jogos na Arena Pernambuco, situada no município de São Lourenço da Mata-PE, e retransmissão de demais jogos, com possíveis festividades de rua em diversos pontos da capital e interior, havendo previsão de número elevado de turistas, inclusive estrangeiros e, igualmente, notícias de manifestações contrárias ao evento;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira, assegura, conforme disposto no artigo 5º, inciso XVI, que todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar do Estado de Pernambuco/PMPE - antes, durante e depois dos jogos - com as festividades e eventuais manifestações de rua em diversos pontos da capital e interior, devendo se pautar no respeito ao direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral, de reunião e expressão da população em geral, dentre outras garantias constitucionais a serem preservadas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos por parte da PMPE, na abordagem, detenção, condução e no uso da força — materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente nas festividades e eventuais manifestações de rua relativas à Copa em Pernambuco onde participarão, além da população adulta, adolescentes e por vezes até crianças;

CONSIDERANDO ser dever do policial identificar-se a qualquer pessoa a quem fizer abordagem, apreensão, detenção ou condução, sendo direito desta última exigir tal identificação;

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é Parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1978), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos;

CONSIDERANDO que no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de pessoas a PMPE deve evitar utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas (letais e não letais);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade de toda criança e adolescente, segundo estabelecem o art. 4º da lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei estipula que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa do Excelentíssimo Comandante Geral, Cel. José Carlos Pereira, que determine aos seus subordinados:

a) a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade, das técnicas de abordagem e eventual detenção e condução das pessoas durante os festejos ou manifestações na Copa do Mundo em Pernambuco, com o fito de se evitar, entre outras condutas, o excesso na utilização da força, o emprego inadequado de armas e a prática de abuso de autoridade, com consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o uso no uniforme operacional e nos coletes balísticos dos correspondentes cadarços de identificação;

c) a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Estado durante a “Operação Copa do Mundo 2014”;

d) a leitura prévia da presente RECOMENDAÇÃO, quando da realização de formaturas, em todas as Organizações Militares do Estado-OMÉ envolvidas na referida operação, devendo integrar o Boletim Geral da Corporação.

Oficie-se ao Comando Geral da PMPE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar aos subscritores acerca do acatamento da presente Recomendação.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de maio de 2014

Westei Conde y Martin Junior
7ºPromotor de Justiça
Direitos Humanos

Maxwell Vignoli
8º Promotor de Justiça
Direitos Humanos

Rosa Maria Salvi da Carvalho
32ª Promotora de Justiça
Infância e Juventude

Allana Uchoa de Carvalho
33ª Promotora de Justiça
Infância e Juventude

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
2º Promotor de Justiça
São Lourenço da Mata

Márcia Cordeiro Guimarães Lima
3ª Promotora de Justiça
São Lourenço da Mata

Sérgio Roberto da Silva Pereira
24º Promotor de Justiça Criminal da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**PORTARIA DE INTAURAÇÃO DE IC nº 026/2014 – Doc.: 4127341**

Número do Auto: 2014/1580982 - Documento: 4127208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; e art. 8, § 1.º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, bem como Art. 225, da Carta Magna e disposições da Lei n.º 9.605/98, com arrimo , nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

Considerando o teor de entrevista dada pela Vice-Prefeita do Município do Cabo de Santo Agostinho, Sra. Edna Gomes, veiculada pelo sistema Jornal do Comércio, no passado dia 07.06.2014; a qual noticia supostas irregularidades e superfaturamento de contrato celebrado para fornecimento de merenda escolar aso alunos da rede municipal de educação do Município do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando que, segundo a denunciante, o contrato teria sido celebrado no montante de R\$ 2.650.000,00, para fornecimento de merenda a 3.099 crianças, ao passo que o contrato anteriormente celebrado pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho atingiria o valor de R\$ 1.714.000,00, para fornecimento de merenda a 3.499 alunos, fato este que, por si só, seria indicativo de superfaturamento do contrato celebrado;

Considerando que, em sendo constatado direcionamento do certame e/ou superfaturamento do contrato, tais fatos caracterizam ato de improbidade administrativa, nos termos dos arts. , da Lei n.º 8.429/92;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo Patrimônio Público, pela moralidade e probidade administrativas e pela prevalência do interesse público sobre os interesses particulares;

Considerando, por fim, a necessidade de realização de diligências, para fins de constatar a veracidade da notícia de fato veiculada, adotando as medidas que se façam necessárias à instrução e conclusão do procedimento investigatório;

RESOLVE: instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 26/2014**, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades consistentes em direcionamento de processo licitatório e superfaturamento de contrato celebrado no exercício de 2014, para fornecimento de merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, e respectivo contrato, realizando diligências para apuração dos fatos, a fim de viabilizar o ajuizamento de ação civil pública ou de outras medidas judiciais, se for o caso.

Neste ato fica nomeada sob compromisso o Técnico Ministerial Luiz Martins de Oliveira para exercer as funções de secretária no presente procedimento.

DELIBERAÇÕES:

- Junte-se cópia da entrevista referenciada na presente portaria;
- Publique-se a presente portaria através do DOE;
- Oficie-se a Secretaria de Assuntos Jurídicos para que remeta cópia do processo licitatório investigado e respectivo contrato, prestando esclarecimentos sobre o teor da denúncia formulada pela Vice-Prefeita do Município.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de junho de 2014

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2014**

O proprietário do Espaço Brejo Pancadão, **JOSÉ MARCOS DE AGUIAR, CPF nº 045.304.334-80, brasileiro, casado, Empresário, residente na Avenida Nossa Senhora de Lourdes, nº 126, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o proprietário do espaço acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável pelo Espaço Brejo Pancadão, obrigado somente reabrir o referido estabelecimento quando houver a obtenção dos seguintes documentos e comunicação a esta Promotoria de Justiça:

- Atestado de Regularidade Técnica, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- Alvará Municipal de Funcionamento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica/ ou documento expedido pelo CREA, atestando a regularidade para funcionamento;
- Nada a opor da Companhia Estadual de Policiamento de Trânsito/PMPE;
- Inscrição Municipal.

CLÁUSULA II – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 20.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA III – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;
À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de junho de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Marcos de Aguiar
Empresário

Cláudio da Cunha Cavalcanti Sobrinho
Advogado

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2014

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante, Dr. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMITENTE e Proprietário **"Bar Fazendinha"** localizado na Fazenda Bela Vista, Sítio Fazenda Velha, Zona Rural desta cidade, neste ato representado por **PAULO CREMILDO DE MORAIS**, portador do RG nº 5.135.434 SSP-PE e CPF nº 052.613.238-86, a seguir denominado COMPROMISSADO, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que, chegou notícia proveniente do Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus, dando conta que era constante a entrada de criança e adolescentes no referido estabelecimento com consumo de bebidas alcoólicas sem que houvesse fiscalização por parte do proprietário;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao regular funcionamento do estabelecimento denominado "BAR FAZENDINHA".

DAS OBRIGAÇÕES**CLÁUSULA 2ª:**

O proprietário se compromete não permitir a entrada de crianças e adolescente no referido estabelecimento, desacompanhados dos pais ou responsáveis, a não ser que seja para adquirir produtos alimentícios.

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dia a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, o compromitente providenciará a confecção do Alvará junto a Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA 3ª:

Que no final de semana e nas quartas-feiras o estabelecimento funcionará até as 03:00 horas da manhã e nos demais dias até as 24:00 horas;

CLÁUSULA 4ª:

O proprietário se compromete proibir nos termos do que determina o art. 81, II do ECA que seja vendidas ou disponibilizadas bebidas alcoólica e afins para crianças e adolescentes;

CLAUSULA 5ª:

O proprietário do estabelecimento se compromete a afixar no estabelecimento os termos deste Termo de Ajustamento de Conduta e ter ciência de não permitir que nos locais onde estejam menores esteja sendo consumidas bebidas alcoólicas ainda que por pessoas maiores de idade sob pena de incorrer no crime do art. 243 do ECA, *in verbis*: "Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave";

CLÁUSULA 6ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de BREJO DA MADRE DE DEUS.

CLÁUSULA 7ª:

O inadimplemento da(s) obrigação (ões) pelo COMPROMISSADO implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA 8ª:

DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte **do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes** neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 9ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 10 de junho de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Paulo Cremildo de Morais
Proprietário

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 4127834.
Número do Auto: 2013/1311495.

PORTARIA Nº 048/ 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 94/2013 instaurado para apurar SITUAÇÃO DE RISCO da pessoa de Alexandre Luiz da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Designo audiência para o dia 16 de julho de 2014, às 13:30 horas, com o CAPS.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de junho de 2014

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**PORTARIA Nº 004/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, com atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento da Representação Criminal, por Ato de Improbidade Administrativa, encaminhado pelo Sr. José Inácio da Silva, Ex-Prefeito, contendo documentos referentes, cujo objeto foi a Prestação de Contas da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus durante o exercício de 1999;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa e infrações criminais;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

NOMEAR a servidora Janaina de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

AUTUAR a documentação recebida.

OFICIAR AO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, solicitando o envio de cópia integral dos autos do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus referente ao exercício de 2003, e Autorias Especiais conexas;

REMETER cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização da Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus (PE), 05 de novembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 01/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 006/2008, para apurar a situação dos serviços de abastecimento de água no Município de Salgueiro/PE;

CONSIDERANDO a natureza permanente da prestação do serviço e a necessidade de acompanhamento das ações implementadas pela Companhia de Saneamento de Pernambuco-COMPESA e pelas autoridades municipais de saúde pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1 Nomear a servidora LUCIENE, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
3. Determino, ainda:

3.A- Expedição de Ofício à Gerência Regional da VII GERES, requisitando, no prazo de 08 (oito) dias, os relatórios de que trata a Recomendação nº 01/2013 da 1ªPJ/SGO, referentes aos meses de janeiro à maio de 2014;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

5. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 06 de junho de 2014

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 02/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscrive, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08/2013, instaurado para apurar os fatos noticiados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SALGUEIRO, sobre possível infringência do Município de Salgueiro ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que através do Decreto nº 08/2013 teria adotado medidas para adequação da despesa com pessoal sem observância ordem estabelecida no art. 167, § 3º da Constituição Federal, ensejando fossem inicialmente suspensos a concessão de Licenças Prêmio, Férias, concessão de adequação de remuneração aos servidores que fazem jus ao enquadramento por titulação e por tempo de serviço, nos termos igualmente estipulados no art. 22 da Lei 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 3) Nomear a servidora MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 09 de junho de 2014

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 03/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscrive, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 09/2013, instaurado para apurar os fatos noticiados pela representante BARROS & BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, sobre possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 390/2012-Concorrência Pública nº 010/2012, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de limpeza urbana no município de Salgueiro-PE,

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomear a servidora MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 10 de junho de 2014

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 04/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscrive, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 05/2013, instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 434/2010 – Dispensa nº 072/2010, que tem por objeto a Contratação de Empresa Terceirizada para Prestação de Serviços de estudos de capacidade e visibilidade de funcionamento de Transporte Coletivo no município de Salgueiro, em que sagrou-se vencedora a empresa BRASPEX TRANSPORTES LTDA EPP.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências complementares à conclusão das investigações;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 10 de junho de 2014

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 05/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 07/2013, instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 146/2013, Pregão Presencial nº 043/2013 , que teve por objeto a locação de veículos para ações da Secretaria de Saúde de Salgueiro -PE;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, coletando informações de outros órgãos de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 10 de junho de 2014

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2014
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante abaixo subscrita, no exercício das atribuições da Promotoria de Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e art. 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67 caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 40 e 41 da Portaria 2914/2011;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal dispõe que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio";

Art. 40 – Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

Art. 41 – Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, devem elaborar e submeter para análise de autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.

CONSIDERANDO que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios por ela atendidos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT Nº 077/2014, através do qual a Compesa informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos Municípios por ela abastecidos, conforme Aviso de Recebimento (cópia anexa), não tendo, porém, as prefeituras se manifestado acerca deles;

RESOLVE:

RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE que:

1. Realize a análise do plano de amostragem encaminhado pela COMPESA a esse Município em data de 22 de janeiro de 2014, observando se planos mínimos de amostragem expressos nos anexos XI, XII, XIII e XIV, do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

2. Informe a esta Promotoria de Justiça sobre o cumprimento da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja, no mesmo prazo, enviado cópia do plano de amostragem, e documentação comprobatória de sua análise pelo município.

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a-. À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

b-. À VII GERES, para conhecimento;

c. À COMPESA para conhecimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

e. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor;

f. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes

Salgueiro-PE, 10 de junho de 2014

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por meio da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE REDE INTEGRADA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA.

O **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.282.945/0001-05, com autonomia e independência, representado pelo Prefeito Luciano Duque de Godoy Sousa, brasileiro, pernambucano, portador da Cédula de Identidade nº. 1.448.293 SSP-PE, residente e domiciliado à rua Manoel Alves de Carvalho Barros, 1230, AABB, Serra Talhada/PE, CEP 56.912-10, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, com sede à rua Coronel Cornélio Soares, nº. 427, Serra Talhada, neste ato representada pela Secretária Tatiana Tavares Sousa Duarte, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede à rua Deputado Afrânio Godoy, nº. 1039, Serra Talhada, neste ato representada pelo Secretário Luiz Aureliano Carvalho Filho, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça Barão do Pajeú, nº, 1005, Serra Talhada, neste ato representada pelo Secretário José Edmar Bezerra Júnior e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede à Rua Comandante Superior, 1059, Centro, Serra Talhada, neste ato representada pelo Secretário Josenildo André Barboza, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, situada à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, por meio de seu presidente, Vereador José Raimundo Filho, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA**, sediada na Avenida Joaquim Godoy nº 350, Serra Talhada, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Fabiano de Melo Pessoa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade funcional nº 1345, MPPE, residente e domiciliado na Cidade de Serra Talhada.

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), estabelece que serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º, da Lei nº 11.340/2006, estabelece que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 11.340/2006, estabelece que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no seu *caput*;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, incisos I a IX, da Lei nº 11.340/2006, prevê que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

- a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

- a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

- o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III, do art. 1º, no inciso IV, do art. 3º e no inciso IV, do art. 221 da Constituição Federal;

- a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

- a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

- a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos profissionais pertencentes às áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERANDO que o artigo 26, incisos I, II e III, da Lei nº 11.340/2006, estabelece que caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

- fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

- cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 11.340/2006, estabelece que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 32, da Lei nº 11.340/2006, O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que em 23 de outubro de 2013, no auditório da Câmara Municipal de Serra Talhada, foi realizada Audiência Pública promovida pelo Ministério Público de Pernambuco, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, conjuntamente com o Município de Serra Talhada, com a Câmara Municipal e com a Secretaria Municipal da Mulher, ocasião em que foram colhidas informações junto aos órgãos públicos, sociedade civil, movimentos sociais e à comunidade em geral, sobre a situação da violência doméstica no âmbito do Município de Serra Talhada, com vistas à produção de diagnóstico relativo ao cenário de violação de direitos das mulheres e possíveis medidas a serem adotadas para implementação de ações voltadas para a proteção das mesmas, e onde foi promovida, com a realização do debate público, a tematização da questão da violência contra a mulher de modo a mobilizar a opinião pública em torno do grave problema que a região vem enfrentando em decorrência desta prática, na perspectiva de incentivar uma maior participação popular nos processos de definição de estratégias para garantir a proteção à mulher, conforme preceitua a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tudo com a finalidade de integrar e fortalecer a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, no Município, no que os participantes acordaram em elaborar um Termo de Compromisso convergente à aplicabilidade da Lei Maria da Penha, no Município de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que sendo função institucional do Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal, bem como a Resolução CNMP nº 20, na qual regulamenta os artigos 9º da Lei Complementar nº 75/93 e 80, da Lei 8.625/93, a 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada realizou inspeção na Delegacia de Polícia da 177ª circunscrição do município, no dia 11 de dezembro de 2013, onde ficou constatado, através de Relatório de Inspeção, o elevado número de ocorrências policiais registradas e o grande número de procedimentos pendentes de análise (304), referentes aos delitos de violência doméstica ocorridos no município no período de dezembro de 2007 a julho de 2013.

RESOLVEM

Firmar o presente **Termo de Compromisso e Cooperação Técnica**, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica tem por objeto implementar a Rede de Enfrentamento à violência contra a Mulher no Município de Serra Talhada, bem como estreitar o intercâmbio de informações e experiências entre seus integrantes, por meio de ações convergentes para a amplificação dos mecanismos de proteção existentes no âmbito da Lei 11.340/2006, a chamada "Lei Maria da Penha", no Município de Serra Talhada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

I - O **MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**;

II - A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA;

III - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA compromete-se a:

a) Destinar orçamento específico, previamente aprovado pela Câmara Municipal de Serra Talhada, para ações de fortalecimento do sistema de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar;

b) Promover no âmbito da saúde, assistência social, educação, dentre outros, a identificação dos serviços e equipamentos disponíveis para atender a mulher vítima de violência no Município, para posterior formulação de ações integradas;

c) Promover o fortalecimento do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SERRA TALHADA** como organismo indispensável para a discussão, formulação, planejamento e acompanhamento das políticas públicas voltadas às questões de gênero e ao enfrentamento da violência contra a mulher, dotando-o da estrutura necessária para o desempenho de suas funções, bem como promovendo a sua devida consulta, nos temas que lhe são afetos, no âmbito do município;

d) Promover a análise do número de crianças em idade de atendimento à pré-escola, bem como o de mulheres envolvidas em atividades laborais que necessitam do serviço de creches ou equipamentos equiparados, para o acolhimento temporário de seus filhos, durante o período de trabalho, de modo a planejar a construção/restauração dos equipamentos públicos necessários, disponibilizando o número de vagas exigidas deste serviço para o suprimento da demanda constatada, em prazo razoável, tanto no âmbito do perímetro urbano, quanto na zona rural;

e) Promoção de estudo e acompanhamento das necessidades de profissionalização e de capacitação para o trabalho das mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência doméstica, com a adoção das medidas necessárias para o suprimento desta demanda;

f) Promover estudos e análises voltadas para o levantamento da situação e condições de vida da mulher residente na zona rural, tendo em vista a implementação de ações específicas para as questões e os problemas que lhe venham a ser tidos como peculiares, integrando assim a mulher do campo no panorama das políticas públicas municipais, tendo em vista a questão de gênero;

g) Coordenar as atividades nas diversas áreas de atuação dos órgãos e equipamentos públicos municipais, tendo em vista a problemática da questão de gênero, promovendo as medidas necessárias para a integração dos serviços públicos disponíveis, para o o atendimento adequado das demandas específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência;

h) Instituir a **“SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”**, de modo a que compreenda o **dia 21 de junho**, data do aniversário da sertaneja **MARIA VANETE ALMEIDA**, líder feminista, representante das trabalhadoras rurais em Pernambuco, militante dos direitos humanos, ex-coordenadora da Rede de Mulheres Rurais da América Latina e Caribe e com ampla história de luta pelos direitos das mulheres em Serra Talhada e região, promovendo-se, neste período, e por meio desta iniciativa, a conscientização e educação das mulheres no que diz respeito aos seus direitos e garantias.

II - O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**, compromete-se a:

a) Implementar e monitorar o plano de ação da Secretaria de Mulheres para o fortalecimento da proteção às vítimas de violência, no campo e na cidade, com ações especificamente definidas, com campanhas educativas e outras atividades, visando à construção de um marco de Política Pública Municipal para a proteção das mulheres do Município;

b) Acompanhar as ocorrências de violência doméstica, para que, diante de uma análise das condições de vida da mulher e sua família, possa implementar ações para a proteção das mesmas;

c) Realizar a implementação efetiva, para o Município de Serra Talhada, de um fluxo de acolhimento para mulheres vítimas de violência, junto à Secretaria de Mulheres do Estado de Pernambuco e demais órgãos correlatos;

d) Promover ações no sentido de fomentar a formação de uma consciência crítica nos eventuais agressores de modo a colaborar com o fortalecimento do sistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

e) Implantar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, no âmbito do Município de Serra Talhada.

III - O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, compromete-se a:

a) Implementar o Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 528, de 1º de abril de 2013 do Ministério da Saúde, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo em vista que o Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual é um dos pontos de atenção das redes intersetoriais de atendimento da violência contra mulheres, previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, homens, crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas, que tem como função precípua a preservação da vida e a continuidade do cuidado pelos componentes da Rede de Atenção à Saúde nas regiões de saúde, conforme preceitua o artigo 2º da referida Portaria;

b) Promover cursos de capacitação para os profissionais da rede de atendimento do SUS, no âmbito do município, para que possam prestar o atendimento adequado às vítimas de violência sexual conforme diretrizes estabelecidas no artigo 2º, do Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, quais sejam:

- acolhimento em serviços de referência;

- atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

- disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima;

- informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

- identificação e orientação às vítimas sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência e de unidades do sistema de garantia de direitos;

- divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual;

- disponibilização de transporte à vítima de violência sexual até os serviços de referência; e,

- promoção de capacitação de profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.

IV - O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, compromete-se a:

a) promover o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como implementar a temática da violência contra a mulher através de debates e estratégias de ação nas escolas para promover a formação de uma cultura de respeito nas futuras gerações;

b) promover a capacitação de professores, servidores e gestores da rede de educação municipal, para que possam, no âmbito de suas atribuições, especialmente nas atividades relativas ao processo de ensino e aprendizagem, estimular a formulação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, com a valorização da mulher como sujeito integral de direitos e garantias e a construção de uma perspectiva de igualdade entre os gêneros, com ênfase ao estímulo a uma convivência harmoniosa e de não violência.

V - O MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, compromete-se a:

a) Promover no, âmbito de suas atribuições, a identificação dos casos de vulnerabilidade social de mulheres vítimas ou sujeitas à violência doméstica, de modo a que possa, por meio dos equipamentos públicos integrantes da sua rede de assistência social, adotar as medidas necessárias para o encaminhamento adequado do atendimento e acompanhamento destas mulheres em situação de risco;

b) Capacitar os integrantes da rede de assistência social do município para o atendimento adequado das mulheres vítimas de violência, de modo a que seus agentes possam funcionar como acesso eficiente destas mulheres ao sistema de proteção e garantia de direitos estabelecido no município.

VI - A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA compromete-se a:

a) Promover, no âmbito das suas atribuições, o constante acompanhamento das políticas públicas, fiscalização dos serviços municipais e outras medidas estabelecidas no intuito de garantir a efetivação dos mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Serra Talhada;

b) Priorizar e encaminhar votação de projetos para destinação, por parte do Poder Executivo Municipal, de orçamento específico para ações de proteção à mulher em situação de vulnerabilidade social ou vítima de violência doméstica e familiar;

c) Instituir, por meio de seus órgãos, comissões e membros, ações, no âmbito do Legislativo Municipal, que visem a identificar, avaliar e propor soluções aos problemas relacionados à efetivação dos direitos humanos, especialmente no que tange à garantia de respeito à mulher, enquanto sujeito integral de direitos, no Município de Serra Talhada.

VII - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA**, compromete-se a:

a) Realizar o acompanhamento contínuo dos números relativos à violência contra as mulheres, tomando as medidas necessárias para o estudo de suas causas, características e peculiaridades;

b) Instituir ações, por meio dos seus diversos órgãos agentes, com vistas a identificar, avaliar e propor soluções aos problemas relacionados à efetivação dos direitos humanos, especialmente no que tange à garantia e respeito à mulher, enquanto sujeito integral de direitos, no Município de Serra Talhada;

c) Promover, por meio de ações institucionais, medidas tendentes à efetivação da devida proteção e acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica, bem como da construção de uma cultura de respeito aos seus direitos;

d) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, de modo a propor soluções para garantia da efetivação de medidas de atendimento adequadas, no âmbito das políticas públicas formuladas pelos órgãos públicos e comunidade local;

e) Acompanhar e exercer o controle do processo de apuração e investigação dos crimes de violência contra a mulher, bem como promover e acompanhar as ações penais correspondentes, no âmbito da comarca de Serra Talhada, visando a devida aplicação das garantias previstas às mulheres em situação de risco e a punição devida aos seus agressores, conforme previsto na Lei 11.340/06;

f) Promover, no âmbito do Município de Serra Talhada, atividades de capacitação, discussão e formulação de alternativas aos problemas relativos à questão de gênero, bem como aos que dizem respeito à mulher em situação de vulnerabilidade social ou vítima de violência doméstica, inclusive a partir do levantamento e análise de dados qualitativos dos casos registrados ou tramitando no âmbito do sistema de justiça local.

VIII – A TODAS AS PARTES COMPROMISSADAS:

a) Promover o planejamento da implementação das atividades tendentes à efetivação dos compromissos ora assumidos, formulando-se, por meio de cada um dos compromissários, no que tange às suas áreas específicas, PLANO DE AÇÃO e CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, voltados para o alcance dos objetivos por meio deste instrumento estabelecidos, em prazo razoável e compatível com as demandas atualmente existentes no que diz respeito à proteção e garantia dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência;

b) Estabelecer como objetivo dos compromissários, em atendimento ao processo de escuta realizado por meio da Audiência Pública ocorrida em 23 de outubro de 2013, a implementação de esforços conjuntos, perante os órgãos responsáveis, para o melhoramento da estrutura de polícia judiciária e científica no município, bem como dos equipamentos de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, no âmbito do Poder Judiciário, medidas essas fundamentais para o regular exercício da atividade de persecução criminal e da aplicação da justiça, no que tange à violência de gênero, dentre elas:

- a busca pela criação e instalação de unidade judicial especializada, dotada de equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, no âmbito da comarca de Serra Talhada, com competência cível e criminal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 14 e 29 da Lei 11.340/06, tendo em vista os altos índices de congestionamento judicial, no processamento das demandas deste tipo, atualmente, na única unidade judiciária com atribuições criminais aqui instalada (Vara Criminal da Comarca de Serra Talhada), que hoje conta com mais de 5.000 (cinco mil) feitos em tramitação e não dispõe da estrutura necessária para o atendimento adequado das demandas oriundas das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;

- a busca da implantação de uma Delegacia Especializada da Mulher, no âmbito do Município de Serra Talhada, tendo em vista o elevado número de ocorrências policiais registradas, bem como o grande número de procedimentos pendentes de análise referentes aos delitos de violência doméstica contra a mulher, os quais, segundo números de dezembro último, representavam mais de 300 (trezentos) procedimentos policiais pendentes de conclusão;

- a busca pela instalação de uma unidade da Polícia Científica em Serra Talhada, visando melhorar a apuração dos crimes aqui ocorridos, com a realização de perícias diversas, especialmente as traumatológicas e de locais de crime, tendo em vista a insuficiência do serviço hoje disponibilizado pelas unidades existentes em outras localidades, mas que tem Serra Talhada como área de atuação, o que, por vezes, face às dificuldades existentes, inviabiliza a apuração devida dos crimes aqui cometidos;

c) A criação, no âmbito do sistema de proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica no município de Serra Talhada, de COMISSÃO DE MONITORAMENTO, composta por representantes da sociedade civil e dos órgãos públicos, em formato e número a ser posteriormente definidos pelos ora compromissários, para a gestão das atividades de acompanhamento das ações de implementação dos compromissos ora assumidos, por meio do presente termo de compromisso e cooperação técnica nesta data firmado;

d) A realização, no prazo de 60 (sessenta) dias de REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO E MONITORAMENTO, entre os compromissários, para que seja definida e implantada a COMISSÃO DE MONITORAMENTO, assim como para que sejam apresentados os respectivos PLANOS DE TRABALHO e CRONOGRAMAS DE ATIVIDADES, acima referidos, no sentido de que se possa viabilizar o acompanhamento da implementação dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

Serra Talhada, 10 de junho de 2014.

Fabiano de Melo Pessoa
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

João Maria Rodrigues Filho
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Apoio à Mulher do MPPE

Luciano Duque de Godoy Sousa
Prefeito Municipal

Tatiana Tavares Sousa Duarte
Secretária Municipal da Mulher

Luiz Aureliano Carvalho Filho
Secretário Municipal de Saúde

José Edmar Bezerra Júnior
Secretário Municipal de Educação

Josenildo André Barboza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

José Raimundo Filho
Presidente da Câmara dos Vereadores

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 09.06.2014:

Expediente S/Nº
Processo nº 0025120-1/2014
Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0026582-5/2014
Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
Assunto: Licença Médica– Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0024737-5/2014
Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Assunto: Licença Médica– Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 09 de junho de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas